directivos das duas instituições, pela Comissão Coordenadora, de modo a estar aprovado até 15 de Dezembro de cada ano.

Os relatórios de actividade deverão ser elaborados até 31 de Janeiro do ano seguinte.

3.3 — *Financiamento*

O financiamento necessário para as acções a empreender em cada ano deverá ser definido juntamente com o programa anual, em função da experiência que for sendo recolhida através da colaboração verificada.

Acorda-se no seguinte critério quanto a encargos a suportar pelo GM:

a) Para as acções de consultoria e apoio técnico, incluindo os documentos de apoio à instalação do Laboratório de Engenharia Civil de Macau, o GM suportará todos os encargos com material e equipamento necessários, bem como o custo de imputação de mão-de-obra do pessoal do LNEC, calculados de acordo com os critérios em uso nesta instituição; suportará também os encargos que se referem na alínea *b*) seguinte;

b) Em relação às acções referidas nas alíneas *b*) e *c*) de 2.4, o GM suportará os encargos com os textos fornecidos, com eventuais honorários a satisfazer a monitores estranhos ao LNEC, com os transportes e alojamento e com um subsídio diário, pago em Macau, ao pessoal aí deslocado, num valor igual ao fixado na tabela de ajudas de custo em vigor em Macau; o LNEC suportará os encargos relativos à ocupação do seu pessoal nessas tarefas;

c) Serão gratuitos todos os apoios referidos nas alíneas *a*) de 2.3 e 2.4 a conceder pelo LNEC, que não envolvam deslocações de pessoal técnico a Macau.

4 — DURAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONVÉNIO

O presente Convénio não tem limite de duração, mas pode ser dado por findo por comum acordo a todo o tempo, ou denunciado por uma das partes com a observância de um aviso prévio de seis meses.

As alterações ao Convénio devem ser propostas a tempo de serem discutidas e acordadas pela Comissão Coordenadora e por esta submetidas à aprovação das duas entidades, de modo a estarem aprovadas até 15 de Novembro.

Residência do Governo, em Macau, aos 28 de Abril de 1987. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*. — O Subdirector do LNEC, *Ricardo Alberto Matos Oliveira*.

Despacho n.º 18/GM/87

É exonerado, a seu pedido, do exercício de funções de delegado do Governo junto de «Macau (Yat Yuen) Canidrome C.º Ltd.», nos termos do Decreto-Lei n.º 40 833, de 29 de Outubro de 1956, com efeitos a partir desta data, o dr. José Júlio Pereira Gomes.

Residência do Governo, em Macau, aos 5 de Maio de 1987. — O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Despacho n.º 19/GM/87

Tendo em vista o disposto na cláusula 19.ª do contrato para a concessão de exclusivo da exploração Pelota Basca «Jai Alai», (*Boletim Oficial* n.º 14/81), e bem como o estabelecido nos Decretos-Leis n.º 40 833, de 29 de Outubro de 1956, e n.º 55/85/M, de 29 de Junho, determino:

É nomeado delegado do Governo junto da Sociedade de Pelota Basca de Macau, S.A.R.L., «Jai Alai», o dr. Emanuel Jorge Marques dos Santos.

Residência do Governo, em Macau, aos 5 de Maio de 1987. — O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Despacho n.º 17/SAA/87

Curso de aperfeiçoamento de oficiais de justiça

A entrada em vigor da nova Lei Orgânica das Secretarias Judiciais criou as condições para a regularização e estabilização dos quadros de pessoal das secretarias judiciais, na base do máximo aproveitamento dos recursos humanos locais.

Importa agora promover a valorização desses recursos através de acções de formação, organizando-se, numa primeira experiência, um curso de aperfeiçoamento, de frequência facultativa, que tem em vista a melhoria do funcionamento dos serviços.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º da Lei Orgânica das Secretarias Judiciais, determino o seguinte:

1. O Gabinete dos Assuntos de Justiça organizará, com o apoio do Serviço de Administração e Função Pública, um curso de aperfeiçoamento para oficiais de justiça, com vista à melhoria dos serviços, que decorrerá de 15 de Maio a 24 de Julho do corrente ano.

2. O curso será ministrado fora do período de serviço diário em local e horário a fixar pelo Gabinete dos Assuntos de Justiça.

3. O curso incidirá sobre as matérias de processo civil, processo penal e custas judiciais directamente relacionadas com a execução prática do serviço confiado aos oficiais de justiça, segundo programa elaborado pelo director do Gabinete dos Assuntos de Justiça, a distribuir aos participantes.

4. Acompanhando a realização do curso, o Gabinete dos Assuntos de Justiça promoverá a realização de conferências por personalidades convidadas para o efeito, sobre temas relativos à organização judiciária, estatutos das magistraturas, estatuto dos funcionários, em geral, e dos funcionários de justiça, em especial, com particular incidência para os aspectos da deontologia profissional do oficial de justiça.

5. Serão distribuídos aos participantes textos de apoio sobre as matérias ministradas no curso.

6. O Gabinete dos Assuntos de Justiça designará os orientadores para cada uma das matérias referidas no n.º 3, de entre escrivães com experiência adequada.

7. O curso terá como destinatários, em regime de frequência facultativa, todos os oficiais de justiça, com preferência para os escrivães-adjuntos de qualquer classe, até ao limite de 20 participantes.

8. As inscrições para o curso são feitas mediante o preenchimento de fichas distribuídas pelo Gabinete dos Assuntos de Justiça.

9. No final do curso serão passados diplomas de frequência aos participantes que não tenham dado mais de 5 faltas, o que será anotado na folha de serviço do funcionário.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 6 de Maio de 1987. — Pelo Secretário-Adjunto para a Administração, O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro.*

Despacho n.º 62/SAES/87

O Despacho n.º 28/SAES/86, de 23 de Agosto, determinou a reversão, ao Território, do terreno com a área de 13 994 m², que faz parte do terreno com a área inicial de 19 530 m², sito na Taipa, concedido à Companhia de Corridas de Cavalo a Trote com Atrelado, S. A. R. L. Impõe-se, agora, proceder à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, considerando a área remanescente e os pedidos de alteração de finalidade formulados pela concessionária, (Proc. n.º 95/85, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em 31 de Janeiro de 1985 e em 26 de Agosto do mesmo ano, a Companhia de Corridas de Cavalo a Trote com Atrelado, S. A. R. L., — concessionária do terreno, sito na Ilha da Taipa, com a área de 19 530 m² — solicitou a S. Ex.ª o Governador alterações ao contrato de concessão, titulado por escritura pública de 8 de Maio de 1981 e revisto pela escritura pública de 10 de Janeiro de 1985.

2. Pelo Despacho n.º 28/SAES/86, de 23 de Agosto, foi declarada a caducidade da concessão, limitada à parte não aproveitada do terreno, com fundamento na cláusula 13.ª do contrato e no artigo 166.º, n.º 1, da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

3. Mais se determinava no referido despacho que, tendo em conta os supramencionados pedidos de alteração apresentados pela concessionária, relativos à possibilidade de livre transacção das fracções autónomas integrantes das Torres B4 e B5, se deveria proceder à revisão do contrato, considerando a área remanescente, depois de efectuada a reversão da área não aproveitada e inicialmente concedida e da área destinada a arruamentos, num total de 13 994 m².

4. Na sequência do citado despacho, os SPECE elaboraram minuta de contrato de revisão do contrato de concessão em causa, com a qual o vice-administrador-delegado da companhia concessionária, Charles Lee, aliás Lei Loc Fu, veio a concordar conforme o termo de compromisso firmado pelo mesmo em 19 de Janeiro de 1987.

5. Pela informação n.º 22/87, de 24 de Janeiro, dos SPECE, dá-se conta dos passos mais relevantes do processo, destacando-se a redução da área concessionada para 2 429 m². Submetido o acordado à consideração do Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, este determinou o envio do processo à Comissão de Terras.

6. Apreciado o processo em sessão de 12 de Março de 1987, daquela Comissão, foi dado parecer favorável ao pedido de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, devendo a respectiva escritura pública de revisão ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, autorizo a revisão do contrato de concessão, por arrendamento, outorgado em 8 de Maio de 1981, alterado pela escritura pública de revisão de 10 de Janeiro de 1985, ao abrigo do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo a revisão do contrato ser titulada por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão por arrendamento, titulada por escritura pública de 8 de Maio de 1981, alterada por escritura pública de 10 de Janeiro de 1985, respeitante ao terreno com a área de 19 530 metros quadrados, reduzida para 5 536 metros quadrados, por força do despacho de reversão n.º 28/SAES/86, de 23 de Agosto.

2. É, ainda, objecto deste contrato a reversão à posse do primeiro outorgante de parte do terreno referido no número anterior, com a área de 3 107 metros quadrados e assinalado na planta anexa com o n.º DCG/02/290/86, do SCC, correspondente à área circundante dos blocos já construídos, sem que assista ao segundo outorgante direito a qualquer indemnização ou compensação.

3. A concessão do terreno remanescente com a área de 2 429 metros quadrados, também assinalado na referida planta n.º DCG/02/290/86, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 20 anos, contados nos termos do estipulado na cláusula segunda da escritura do contrato de concessão, em regime de exclusivo, das corridas de cavalos, na modalidade de trote com atrelado.

2. O prazo do arrendamento referido no número anterior poderá ser renovado pelo período e nas condições estipuladas no parágrafo único da cláusula segunda da mencionada escritura.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O aproveitamento do terreno consiste em manter construídos três edifícios, em regime de propriedade horizontal, designados por Torres A1, B4 e B5, compreendendo a primeira 16 pisos, e as restantes 25 pisos cada, e que a concessionária edificou no âmbito do contrato de concessão ora objecto de revisão.

2. Os edifícios, acima referidos, são afectos às seguintes finalidades de utilização:

Torre A1

Habitacional — rés-do-chão — 500 m²;
1.º ao 15.º andares — 7 093 m²;
Estacionamento — rés-do-chão — 99 m².

Torres B4 e B5

Habitacional — rés-do-chão — 242 m²;
1.º ao 24.º andares — 26 736 m²;
Estacionamento — 990 m².